

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA
NACIONAL E O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E
DA EMPRESA – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional/ Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional/ Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600065880, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para a prática do ato, abaixo designado por MDN/DGRDN/CIOFE;

e,

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa – Instituto Universitário de Lisboa, com sede na Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501510184, representado pelo seu Reitor, Professor Doutor Luís Antero Reto, com poderes para a prática do ato, adiante designado ISCTE-IUL,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E DESTINATÁRIOS

O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e o ISCTE-IUL, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para o aumento das qualificações, escolares e



profissionais, da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS COMUNS

Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:

- a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
- b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Divulgar os diferentes ciclos de estudos do ISCTE-IUL, que tenham interesse para os inscritos no CIOFE e as respetivas condições de acesso;
 - b) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para os ciclos de estudo disponibilizados pelo ISCTE-IUL;
 - c) Quando aplicável recolher e organizar os processos de inscrição para os ciclos de estudos disponibilizadas pelo ISCTE-IUL.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O ISCTE-IUL, que rege a sua atividade com o compromisso de excelência e rigor tem como objetivo promover os ciclos de estudos lecionados no ISCTE-IUL.
2. Neste âmbito o ISCTE-IUL compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso aos ciclos de estudos nas seguintes condições:
 - i. Para ciclos de estudos constituídos unicamente para utentes do CIOFE, o desconto de 10% da propina será aplicável se a turma for constituída por um número mínimo de 10 (dez) formandos;
 - ii. Se os ativos utentes do CIOFE integrarem ciclos de estudos já constituídos pelo ISCTE-IUL, nomeadamente mestrados não integrados ou profissionalizantes, pós-graduações, cursos de especialização e doutoramentos, estes usufruem do desconto de 10% do valor de tabela da propina;
 - b) Divulgar aos ex-militares matriculados no estabelecimento de ensino superior, que tenham cumprido, no mínimo, 5 anos de serviço efetivo em Regime de Contrato, as condições previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar para apoio a estudos superiores (Artigo n.º 23 do Decreto-Lei n.º 320/2007 de 27 de setembro, com a redação dada pelo artigo 39.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por representantes, cada um deles nomeado por cada um dos



outorgantes, procurando descrever as atividades realizadas, o número de beneficiários do presente protocolo e em que ciclos de estudos e outros aspetos considerados pertinentes para o sucesso da parceria.

CLÁUSULA SEXTA

CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES

1. O MDN e o ISCTE-IUL obrigam-se a manter confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pela outra parte no âmbito da execução deste Protocolo e a não revelar sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, operações, investigações, bem como as metodologias usadas.
2. Caso o presente Protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, as partes respeitarão, no que se refere a documentos e informação, o princípio da confidencialidade previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos à data de assinatura e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetarà as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA OITAVA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA NONA

Interpretação e Omissões

As dúvidas e/ou omissões decorrentes do presente Protocolo deverão ser objeto de esclarecimento por escrito e por acordo entre as partes.

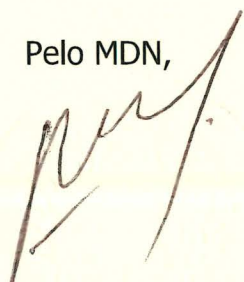
CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e o ISCTE-IUL celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 1 de junho de 2016

Pelo MDN,



(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pelo ISCTE-IUL,



(Luís Antero Reto)